



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*

PROJETO DE LEI 16/68

(Dispõe sobre a criação da Farmácia Municipal e dá outras - providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Farmácia Municipal, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, com a finalidade de:

- a) fornecer medicamentos em geral a pessoas reconhecidamente pobres, bem como aos funcionários e servidores públicos municipais ou de repartições estaduais e autárquicas com sede neste Município;
- b) fornecer os medicamentos e material de consumo necessários ao Pronto Socorro Municipal;
- c) assistir, mediante a venda de medicamentos a preços reduzidos, as pessoas necessitadas atendidas por ambulatórios ou serviços médico-assistenciais gratuitos.

Artigo 2º - Os medicamentos necessários à instalação e funcionamento da Farmácia Municipal serão adquiridos por compra pura e simples ou por doação, diretamente dos laboratórios ou através de entidades públicas e particulares, e principalmente do Serviço Farmacêutico da Força Pública do Estado de São Paulo ou da Fundação para o Remédio Popular.

Artigo 3º - O fornecimento de remédios ou medicamentos de que trata esta lei se fará calculando-se o preço do custo acrescido da taxa de 5% (cinco por cento), - cobrada a título de expediente.

Artigo 4º - A juízo da Prefeitura Municipal e nos casos de expressa incapacidade econômica ou de indigência, os medicamentos serão fornecidos gratuitamente.

Artigo 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*

de instalação da Farmácia Municipal, o Prefeito deverá baixar decreto regulamentando o seu funcionamento.

Artigo 6º - Se necessário, a Prefeitura poderá contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, - farmacêutico responsável ou prático em farmácia, de acordo com as exigências legais sobre o exercício profissional.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes de orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Votorantim, em 21 de agosto de 1968 - IV Ano da Emancipação.

Pedro A. Rangel
PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal